

ACÓRDÃO

Yellow Mountain Distribuidora De Veículos-Chery – São José Do Rio Preto x Michael Juliani

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 1003023-90.2024.8.26.0358

Tribunal: TJSP

Órgão: 27ª Câmara de Direito Privado

Data de Disponibilização: 2025-07-24

Tipo de Documento: intimação de acórdão

Partes:

• Yellow Mountain Distribuidora De Veículos-Chery – São José Do Rio Preto

X

• Michael Juliani

Advogados:

• Alan Ferreira Gomes (OAB/RJ 110520)

• Diogo Pacheco Gomes (OAB/RJ 110540)

• Michael Juliani (OAB/SP 209334)

DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1003023-90.2024.8.26.0358 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Yellow Mountain Distribuidora de Veículos-chery - São José do Rio Preto e outro - Apelado: Michael Juliani - Magistrado(a) Dario Gayoso - Negaram provimento ao recurso. V. U. - APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO.RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS CORREQUERIDAS. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. MESMO EM LITISCONSÓRCIO, CADA REQUERIDA É AUTÔNOMA EM SUA DEFESA. A RESPONSABILIDADE PODE SER SOLIDÁRIA, SUBSIDIÁRIA, OU AINDA INDIVIDUAL, MAS O RECURSO E AS ESTRATÉGIAS SÃO INDEPENDENTES. ASSIM, A CORREQUERIDA YELLOW MOUNTAIN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. NÃO PODE PLEITEAR MEDIDA EM NOME DE LITISCONSORTE QUE NÃO RECORREU. TRATA-SE DE TENTATIVA INDEVIDA DE PROVOCAR REDISCUSSÃO DE PARTE DA SENTENÇA JÁ ESTABILIZADA, VIOLANDO A PRECLUSÃO CONSUMATIVA E OS LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA.PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO. REJEITADA. QUESTÃO ESTÁ



RELACIONADA AO MÉRITO. O AUTOR TEM O DIREITO DE NÃO CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES OFERECIDAS, O QUE NÃO CONFIGURA AUSÊNCIA DE INTERESSE EM VER A AÇÃO PROCESSADA E SOLUCIONADA. NÃO CONFIGURA MORA DO CONSUMIDOR A RECUSA EM ACEITAR PROPOSTA DE PAGAMENTO EM VALOR DE MERCADO, QUANDO A DECISÃO JUDICIAL EXPRESSAMENTE DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO DO BEM DEFEITUOSO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO NOVO COM DEFEITO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA. O PRODUTO DEVE SER SUBSTITUÍDO SEM QUALQUER CUSTO, EM TROCA SIMPLES. O VEÍCULO DANIFICADO DEVE SER RECEBIDO PELAS FORNECEDORAS PELO EXATO VALOR PELO QUAL SERÁ EMITIDA A NOTA FISCAL DO VEÍCULO OFERECIDO EM SUBSTITUIÇÃO. NÃO SENDO POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DO BEM, APLICA-SE O ARTIGO 18, § 4º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR PRODUTO SIMILAR COM AJUSTE DE VALORES. DIREITO DE ESCOLHA DO CONSUMIDOR, EM LIQUIDAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.157,59 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 156,90 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 875, DE 23 DE JUNHO DE 2025 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Alan Ferreira Gomes (OAB: 110520/RJ) - Diogo Pacheco Gomes (OAB: 110540/RJ) - Michael Juliani (OAB: 209334/SP) - 5º andar



ID DJEN: 333471680
Gerado em: 04/08/2025 04:12
Tribunal de Justiça de São Paulo
Processo: 1003023-90.2024.8.26.0358

